

## Câmara Municipal de Jundiaí

São Pauto GABINETE DA PRESIDÊNCIA (proc. 41.347)

## RESOLUÇÃO Nº. 507, DE 25 DE MAIO DE 2004

Altera o Regimento Interno, para instituir a Ata Eletrônica; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2004, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução n°. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
- "Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.
- § 1°. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.
- § 2°. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:
  - I tipo e número;
- II legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos:
  - III nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;
  - IV nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- V registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.
  - § 3°. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.
- Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 1 a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para

áudio:

- II lavrar-se-à o registro referido no § 2°, do art. 95-A.
- Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:
- I cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;
- II editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos

períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência." (NR)

Art. 2°. São revogados, do Regimento Interno:

I - o § 4°. do art. 95;



## Câmara Municipal de Jundiaí

BABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Resolução nº. 507/04 - fls. 2)

II - o § 7°. do art. 96.

Art. 3°. A Mesa disciplinará em ato próprio:

I - o fornecimento de cópia de fala de vereador durante sessão;

II - a utilização dos equipamentos destinados à elaboração da Ata Eletrônica para outras atividades que vierem a ser realizadas no recinto do Plenário por cessão deste.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e chico de maio de dois

mil e quatro (25/05/2004).

Engo. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).

WILMA CAMILO MANFRED

Diretora Legislativa